

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: g0hus0qx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1450/2025 Protocolo nº 10028/2025 Processo nº 3008/2025	
Autor: Dep. Sheila Klener		

Institui o mês de abril como o “Mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **mês de abril como o Mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas**, a ser celebrado anualmente com ações de prevenção, conscientização, reflexão e combate à violência no ambiente escolar.

Art. 2º Durante o mês de abril, o Poder Público poderá promover, apoiar ou incentivar, em articulação com os municípios, instituições de ensino públicas e privadas, entidades da sociedade civil, conselhos tutelares, Ministério Público e demais órgãos competentes, a realização de:

- I – Campanhas educativas sobre respeito, diversidade, convivência pacífica e cultura da paz;
- II – Ações de escuta ativa, acolhimento e cuidado com a saúde mental de alunos, professores e familiares;
- III – Palestras, rodas de conversa, oficinas e outras atividades pedagógicas sobre bullying, violência, mediação de conflitos e cultura de paz;
- IV – Atividades de educação digital, prevenção ao cyberbullying, letramento midiático e orientação sobre os riscos de conteúdos violentos online;
- V – Avaliações de segurança nas unidades escolares e fortalecimento de protocolos de prevenção de crises;
- VI – Apoio à criação ou fortalecimento de comissões escolares de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes, com o apoio técnico de universidades, conselhos e entidades especializadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência no ambiente escolar tem se intensificado em todo o território nacional, afetando não apenas o desempenho acadêmico, mas também a saúde emocional e o senso de segurança de estudantes, educadores, famílias e da comunidade escolar como um todo. Em abril de 2023, uma série de episódios trágicos marcou o país com ataques a instituições de ensino em diversos estados, evidenciando a urgência de políticas públicas voltadas à prevenção, combate e conscientização da violência escolar.

Dentre os episódios mais emblemáticos está o massacre de Realengo, no Rio de Janeiro, ocorrido em 7 de abril de 2011, onde 12 crianças foram assassinadas dentro de uma escola pública. Em homenagem às vítimas, foi sancionada a Lei Federal nº 13.277/2016, que institui o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, celebrado anualmente nesta data.

Entretanto, é notório que muitos dos atentados recentes foram planejados, estimulados ou até mesmo transmitidos por meio de ambientes digitais inseguros, como fóruns da dark web, canais em redes sociais e comunidades virtuais que promovem o culto à violência. Nesses espaços, adolescentes têm encontrado instruções para uso de armamentos, fabricação de coquetéis molotov, vídeos de massacres anteriores e incentivo à prática de atos letais em escolas. Também são preocupantes os casos de cyberbullying, disseminação de conteúdos vexatórios envolvendo menores, e a banalização da violência em jogos eletrônicos com apelo realista, que afetam a saúde mental e o comportamento de crianças e adolescentes.

Portanto, a presente proposta visa instituir o mês de abril como o Mês Estadual de Combate à Violência nas Escolas, com o objetivo de promover um período contínuo de reflexão, conscientização e ações efetivas de prevenção, envolvendo toda a comunidade escolar, órgãos públicos, conselhos, famílias e a sociedade civil mato-grossense.

Considerando:

- Que a violência nas escolas é uma realidade multifacetada, incluindo bullying, agressões físicas e verbais, ameaças, atentados e outras formas de violência psicológica;
- Que o ambiente escolar deve ser seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes;
- Que o mês de abril já contempla o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.277/2016;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Que em abril de anos recentes ocorreram graves episódios de violência em instituições de ensino nos estados do Amazonas, Goiás, Ceará e Santa Catarina, resultando em ferimentos e mortes de crianças, adolescentes e profissionais da educação;
- Que muitos atentados escolares foram planejados ou incentivados em ambientes digitais inseguros, como fóruns extremistas, redes sociais e plataformas de jogos violentos, o que evidencia a necessidade de ações de prevenção digital e educação midiática;
- Que o combate à violência escolar exige estratégias integradas e intersetoriais, com participação ativa da escola, das famílias, do poder público e da sociedade organizada.

Como base para a presente proposição, foi realizada no dia 11 de setembro de 2025, a Audiência Pública que teve como tema “Ataques Violentos em Escolas”, e debateu medidas de prevenção e combate à violência nas escolas do Estado.

O encontro reuniu autoridades da segurança, educação e inteligência para discutir estratégias de enfrentamento e políticas públicas de proteção a estudantes, e pode ser visualizado através do link abaixo:

https://www.youtube.com/watch?v=_t0HwKvg8xc

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2025

Sheila Klener
Deputada Estadual